



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO DA MESA NÚMERO 008/18

De 12 de março de 2018

Constitui a Comissão de Estágio Probatório da Câmara Municipal de Araraquara.

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de constituição da Comissão de Estágio Probatório, a vaga prevista no inciso II do parágrafo 3º do artigo 6º da Resolução nº 438, de 16 de janeiro de 2018 deverá ser ocupada pelo superior hierárquico que exerceu por maior tempo a ascendência sobre o servidor a ser avaliado, caso, no período avaliado, o servidor tenha se subordinado a mais de uma chefia ou supervisão.

Parágrafo único. Em havendo dúvida ou conflito quanto a determinação do superior hierárquico, caberá à Secretaria-Geral decidir.

Art. 2º Os itens da Avaliação Especial de Desempenho devem ser pontuados conforme segue:

- I- Sempre: 04 (quatro) pontos;
- II - Quase sempre: 03 (três) pontos;
- III - Às vezes: 02 (dois) pontos;
- IV - Raramente: 01 (um) ponto; e
- V - Nunca: 00 (zero) ponto.

§ 1º Em até 30 (trinta) dias após o término de cada período de avaliação, deverá a Diretoria de Suporte Administrativo confeccionar relatório substanciado apontando as principais competências, habilidades, potencialidades desejadas, bem como demandas e deficiências existentes junto aos servidores efetivos, submetendo-o à Secretaria-Geral, unidade responsável por definir, de maneira fundamentada, o peso de cada item dos formulários da Avaliação de Desempenho a serem utilizados no período de avaliação seguinte, divulgando-os apenas após a conclusão do respectivo processo.

§ 2º A descrição das competências definidas para cada um dos formulários da Avaliação de Desempenho poderá ser revista ou modificada a cada processo de evolução funcional, conforme sugestão e orientação da Gerência de Gestão de Pessoal, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo de avaliação dos servidores da Câmara.

§ 3º Cabe à Gerência de Gestão de Pessoas a aferição da pontuação, conforme artigo 6º, parágrafo 2º da Resolução nº 438, de 16 de janeiro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 3º A assiduidade e a pontualidade são elementos integrais da avaliação especial de desempenho e serão mensuradas e pontuadas negativamente na seguinte proporção:


- I - até 03 (três) ausências: perda de 03 (três) pontos;
- II - de 04 (quatro) a 05 (cinco) ausências: perda de 05 (cinco) pontos;
- III - de 06 (seis) a 10 (dez) ausências: perda de 10 (dez) pontos;
- IV - mais de 10 (dez) ausências: perda de 15 (quinze) pontos.

Parágrafo único. Para fins do "caput" deste artigo, considera-se ausência toda falta injustificada, compreendendo ausência sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo servidor não tenha sido aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.

Art. 4º Os membros da Comissão de Estágio Probatório deverão assinar conjuntamente os formulários especiais de Avaliação de Desempenho.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente


TENENTE SANTANA
Vice-Presidente


EDIO LOPES
Primeiro Secretário


EDSON HEL
Segundo Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO DA MESA NÚMERO 008/18

De 12 de março de 2018

Constitui a Comissão de Estágio Probatório da Câmara Municipal de Araraquara.

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de constituição da Comissão de Estágio Probatório, a vaga prevista no inciso II do parágrafo 3º do artigo 6º da Resolução nº 438, de 16 de janeiro de 2018 deverá ser ocupada pelo superior hierárquico que exerceu por maior tempo a ascendência sobre o servidor a ser avaliado, caso, no período avaliado, o servidor tenha se subordinado a mais de uma chefia ou supervisão.

Parágrafo único. Em havendo dúvida ou conflito quanto a determinação do superior hierárquico, caberá à Secretaria-Geral decidir.

Art. 2º Os itens da Avaliação Especial de Desempenho devem ser pontuados conforme segue:

- I - Sempre: 04 (quatro) pontos;
- II - Quase sempre: 03 (três) pontos;
- III - Às vezes: 02 (dois) pontos;
- IV - Raramente: 01 (um) ponto; e
- V - Nunca: 00 (zero) ponto.

§ 1º Em até 30 (trinta) dias após o término de cada período de avaliação, deverá a Diretoria de Suporte Administrativo confeccionar relatório substanciado apontando as principais competências, habilidades, potencialidades desejadas, bem como demandas e deficiências existentes junto aos servidores efetivos, submetendo-o à Secretaria-Geral, unidade responsável por definir, de maneira fundamentada, o peso de cada item dos formulários da Avaliação de Desempenho a serem utilizados no período de avaliação seguinte, divulgando-os apenas após a conclusão do respectivo processo.

§ 2º A descrição das competências definidas para cada um dos formulários da Avaliação de Desempenho poderá ser revista ou modificada a cada processo de evolução funcional, conforme sugestão e orientação da Gerência de Gestão de Pessoal, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo de avaliação dos servidores da Câmara.

§ 3º Cabe à Gerência de Gestão de Pessoas a aferição da pontuação, conforme artigo 6º, parágrafo 2º da Resolução nº 438, de 16 de janeiro de 2018.

Art. 3º A assiduidade e a pontualidade são elementos integrais da avaliação especial de desempenho e serão mensuradas e pontuadas negativamente na seguinte proporção:

- I - até 03 (três) ausências: perda de 03 (três) pontos;
- II - de 04 (quatro) a 05 (cinco) ausências: perda de 05 (cinco) pontos;
- III - de 06 (seis) a 10 (dez) ausências: perda de 10 (dez) pontos;
- IV - mais de 10 (dez) ausências: perda de 15 (quinze) pontos.

Parágrafo único. Para fins do "caput" deste artigo, considera-se ausência toda falta injustificada, compreendendo ausência sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo servidor não tenha sido aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.

Art. 4º Os membros da Comissão de Estágio Probatório deverão assinar conjuntamente os formulários especiais de Avaliação de Desempenho.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

TENENTE SANTANA

Vice-Presidente

EDIO LOPES

Primeiro Secretário

EDSON HEL

Segundo Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI

Secretário-Geral

Publicado no jornal "A Cidade".

Edição de terça-feira, 13 de março de 2018.